

MJV SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.831.869/0001-34, vem por intermédio do seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou, de forma errônea, a inabilitação da empresa recorrente, que neste caso concreto irá apresentar no articulado as razões de sua irresignação.

DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional sussograpado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa recorrente de acordo com as seguintes disposições do edital: 3.6.5.1, 3.6.5.2 E 3.6.5.3.

DA TEMPESTIVIDADE DO PROTOCOLO DAS RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em preliminar, é de se assinalar que o presente recurso está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pela Lei nº 10.520/02, consoante o disposto no artigo 4º, XVIII, e em conformidade com os dispositivos do Edital N.º 53/2019 – TOMADA DE PREÇO.

DAS RAZÕES:

Cumprido ressaltar que a recorrente não deixou de cumprir quaisquer itens elencados pelo edital para sua habilitação, que de fato, teve a interpretação equivocada do edital e a frente aos princípios explícitos e implícitos da administração pública.

Vejamos os dispositivos que motivaram a inabilitação da recorrente.

“3.6.5.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada a LICITANTE e que comprove atividade relacionada com o objeto ou registro no conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que comprove atividade relacionada com o objeto”

A interpretação do dispositivo edital é clara, e se tratando de língua portuguesa, temos duas orações independentes sintaticamente, ligadas através do conectivo “e”, ou seja, não há necessidade de todas as atividades comerciais estarem registradas na Certidão de quitação de Pessoa jurídica emitida pelo CREA, até porque não há competência legal ao CREA-CONFEA tal atividade de registro. Cumprido ressaltar que os profissionais executam atividades de engenharia e não a pessoa jurídica.

MJV – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

mjvengenharia@gmail.com

End.: Rua José Gonçalves, 45 SALA 105 - Centro.

O julgamento desta honrada comissão foi equivocado em inabilitar a recorrente, sem proporção e razoabilidade, já que o próprio CREA BA validou e emitiu atestado de capacidade técnica, em nome da recorrente, com as atividades semelhantes ao do objeto licitado. As certidões são publicas e podem ser verificadas a qualquer momento e por qualquer do povo.

De fato, empresa recorrente atendeu o item 3.6.5.1 através da CERTIDA DE QUITAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, emitida pelo CREA BA, comprovando seu registro e estando apto as atividades de engenharia em conjunto com suas alterações contratuais registradas na JUCEB – Junta comercial da Estado da Bahia, além das atividades relacionadas a “SERVIÇOS DE ENGENHARIA” estarem dispostas em seu cartão CNPJ – comprovante de inscrição cadastral.

A exigência de congruência temática entre as atividades da recorrente e as exigidas do edital por si só comprovam convergência, já que não há situações esdruxulas como v.g, a de uma empresa cuja atividade seja vendas de sorvetes e no caso deste certame, um serviço de engenharia.

Quanto aos itens 3.6.5.2 e 3.6.5.3, vejamos que dispõe a jurisprudência atual e legislações vigentes.

Segundo o acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU, as modalidades de qualificação técnica se diferenciam bem as duas espécies, e não se confundem:

“A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.”

O que está definido em Lei e descrito no dispositivo 3.5.6.2 do edital, está relacionado a capacidade técnica operacional, vejamos o que está descrito no dispositivo:

3.6.5.2. Atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE executou obra compatível em quantidades e características com o objeto da licitação, em prédio com, pelo menos 512 m2 de área construída ou reformada;

3.6.5.3. Comprovante, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, acompanhada do respectivo atestado fornecido pela contratante dos serviços, de que o engenheiro civil ou arquiteto, responsável técnico da LICITANTE, já executou obra de construção ou reforma de prédio.

O que de fato, foi apresentado à comissão do certame, já que a MJV SERVIÇOS LTDA, executou os serviços similares e compatíveis ao solicitado no edital, vejamos trecho do atestado, onde cumpre ressaltar, devidamente registrado e averbado pelo CREA BA.

MJV – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

mjvengenharia@gmail.com

End.: Rua José Gonçalves, 45 SALA 105 - Centro.

Neste diapasão, repousa a interpretação equivocada da administração pública, já que os documentos foram devidamente apresentados, indo a frente ao princípio da vinculação do edital, pois estaria a administração inovando aos termos do instrumento convocatório, colocando em cheque a competitividade e lisura do certame, e em última análise, o aumento da concorrência, o que daria a maior possibilidade de obter uma proposta mais vantajosa.

Vejamos na íntegra os documentos apresentados:

- a) Atestado de capacidade técnica relativa à atividade pertinente ao objeto do edital.

Página 3/3

 **MARISTA**
CENTRO-NORTE

Superintendência de Operações Centrais
Gerência de Serviços Corporativos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que contratamos a MJV-Serviços LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF – 27.831.869/0001-34, Situada na rua Jose Gonçalves, nº 45, Sala 105 – Bairro Centro CEP – 40.020 – 290 Salvador–Ba, para execução dos serviços de engenharia para reforma executadas nas instalações UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO MARISTA PATAMARES, com sede na Rua Manoel Antônio Galvão, 655 - Pituaçu - SALVADOR/BA, inscrito no CNPJ sob o n. 10.847.382/0013-80.

1. MJV-Serviços LTDA-ME
2. CNPJ: 27.831.869/0001-34
3. Registro CREA: 001008919-5
4. Título: Engenharia Civil;
5. Responsável Técnico da obra: Jamille Freitas Fiuza
6. Registro no CREA nº 051620727-0
7. Registro Regional no CREA nº 3000055676BA

1.1 Contrato: 2019-02220001
1.2 Data de Início: 10/01/2019
1.3 Data final: 05/04/2019
1.4 Valor total do contrato: R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais)

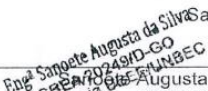
2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS ATIVIDADES
ART OBRA/SERVIÇO – Nº BA 20190033237
314 Execução de reforma. Resolução 1025.

EXECUÇÃO DE REFORMA:

1. Assentamento de Piso 420 M²;
2. Impermeabilização com Manta térmica 624 M²;
3. Demolição de piso em concreto 1.860 M²;
4. Contra piso 1460 M²; Estrutura de concreto 60,3 M³;
5. Assentamento de pedra ardósia 28,8 M²;
6. Telhas 1.280 M²;
7. Estrutura de Alumínio com perfil 3" 660 M.

Declaramos ainda que a empresa em referência tem nos assegurado a capacidade técnica em condições justas e equilibradas.

Salvador – Ba, 21 de Agosto de 2019.


Eng. Simone Augusta da Silva
CREA 1008919-5
Engenharia Civil – CREA 20249/D-GO


Carlos Henrique
Diretor



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 35375/2019, emitida em 20/11/2019

Certidão nº 35375/2019
20/11/2019, 12:00
Chave de Impressão: W65a4
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 35375/2019, emitida em 20/11/2019 e contém 1 folhas

61. 2102-2152

Edifício Taguatinga Shopping - Torre A - 10º andar

MJV – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

mjvengenharia@gmail.com

End.: Rua José Gonçalves, 45 SALA 105 - Centro.

b) Certidão de acervo técnico COM ATESTADO, devidamente registrado no conselho.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATEST.

35375/2019

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **JAMILLE FREITAS FIUZA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JAMILLE FREITAS FIUZA**
Registro: 3000055676BA RNP: 0516207270
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

Número da ART: BA20190198426 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 19/11/2019 Baixada em: 20/11/2019
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO DE DADOS Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **MJV SERVIÇOS LTDA** CPF/CNPJ: 27.831.869/0001-34
Endereço do contratante: RUA JOSÉ GONÇALVES Nº: 45
Complemento: Sala 105 Bairro: CENTRO
Cidade: SALVADOR UF: BA CEP: 40020290
Contrato: 2019-02226884 Celebrado em: 10/01/2019
Valor do contrato: R\$ 410.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA MANOEL ANTONIO GALVÃO Nº: 655
Complemento: Bairro: PITUAÇU
Cidade: SALVADOR UF: BA CEP: 41741550
Data de início: 10/01/2019 Conclusão efetiva: 05/04/2019
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: COLÉGIO MARISTA PATAMARES CPF/CNPJ: 10.847.382/0013-80

Atividade Técnica: 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> ESTRUTURAS E CONCRETOS -> #109 - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 314 - Execução de Reforma 60.30 METRO CÚBICO; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> ESTRUTURAS E CONCRETOS -> #110 - ESTRUTURA METÁLICA 314 - Execução de Reforma 660.00 METRO(S); 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> TRANSPORTE E AFINS -> #142 - PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO 314 - Execução de Reforma 1460.00 METRO QUADRADO; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> TRANSPORTE E AFINS -> #142 - PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO 314 - Execução de Reforma 420.00 METRO QUADRADO; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> TRANSPORTE E AFINS -> #142 - PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO 316 - Demolição 1860.00 METRO QUADRADO; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS -> #180 - IMPERMEABILIZAÇÃO 314 - Execução de Reforma 624.00 METRO QUADRADO; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> #A0199 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICAÇÕES 314 - Execução de Reforma 28.80 METRO QUADRADO; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> #A0199 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICAÇÕES 314 - Execução de Reforma 1280.00 METRO QUADRADO;

____ Observações ____

Obra de Demolição, Pavimentação, Assento de Piso em Concreto, Estrutura Metálica e Impermeabilização

____ Informações Complementares ____

- A requerente apresentou vínculo com a empresa executora através de contrato de prestação de serviços.
- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESCENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO ÀS ORIGINARIAMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "b" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Em destaque a esta certidão, nomes da profissional e da empresa recorrente comprovando a veracidade dos ditos neste recurso.

Como vinculação profissional, neste mesmo documento, hora apresentado a esta honrada comissão, destaca o vínculo profissional com a empresa recorrente.

____ Informações Complementares ____

- A requerente apresentou vínculo com a empresa executora através de contrato de prestação de serviços.
- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESCENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO ÀS ORIGINARIAMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "b" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Tao logo, todas as exigências contidas no edital foram atendidas pela empresa recorrente.

MJV – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

mjvengenharia@gmail.com

End.: Rua José Gonçalves, 45 SALA 105 - Centro.

Vejamos as jurisprudências já pacificadas do supremo tribunal de justiça a respeito Da temática em vinculação do profissional para apresentação da proposta :

“A jurisprudência do Tribunal também é pacífica no sentido de ser ilegal a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, pois impõe um ônus desnecessário aos concorrentes, na medida em que são obrigados a contratar, ou a manter em seu quadro, profissionais apenas para participar da licitação (acórdãos 103/2009 e 1.808/2011, do Plenário, entre outros) .

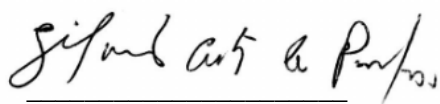
O que se almeja, para garantir a capacidade de execução da futura contratada, é que os profissionais indicados possam efetivamente desempenhar os serviços. O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.”

De fato, o edital trouxe o que se exige na jurisprudência, porem foi equivocadamente interpretado pela comissão e ressaltamos mais uma vez que todos os documentos para a exigência do edital foram apresentados, inclusive a prova de vínculo do responsável técnico, em especial averbado CREA –BA, já demonstrando anteriormente.

DO REQUERIMENTO:

Inexistindo qualquer óbice, a habilitação da empresa recorrente, sem qualquer outra demonstração jurídica que venha a promover a inabilitação, requeremos, diante os fatos ditos e comprovados anteriormente, a habilitação da MJV SERVIÇOS LTDA para as demais etapas do certame e assim promover a administração publica a possibilidade do aumento da concorrência e consequentemente a maior probabilidade de obter a proposta mais vantajosa ao erário.

Salvador, 28 de novembro de 2019



Gilmário Costa de Pinho
Representante legal
MJV SERVIÇOS LTDA

MJV – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

mjvengenharia@gmail.com

End.: Rua José Gonçalves, 45 SALA 105 - Centro.